



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 265/2006

Câmara Municipal de Vereadores de
Capão do Cipó

Esse (a) Lu 265/2006
esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 23/06/06 a 28/07/06.

Capão do Cipó 28/07/06

Progn. Eduardo Ambs
ASS. DO RESPONSÁVEL

**"ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 13 DA
LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE
O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de
Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do
artigo 30 da Carta Federal de 1988; inciso I do artigo 12; inciso I, do artigo 68;
todos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº
135, de 31 julho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 13- A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes
critérios de tempo e merecimento:

I - Para a Classe "A" – ingresso automático;

II - Para a Classe "B":

- a) Cinco (05) anos de interstício na Classe "A";
- b) Participação em Cursos de atualização e aperfeiçoamento, custeados e patrocinados pelo próprio profissional da educação e relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, **60 (sessenta)** horas no período;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

III - Para a classe "C":

- a) Cinco (05) anos de interstício na Classe "B";
- b) Participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, custeados e patrocinados pelo próprio profissional da educação e relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo **60 (sessenta) horas** no período;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

IV - Para a Classe "D":

- a) Cinco (05) anos de interstício na Classe "C";
- b) Participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, custeados e patrocinados pelo próprio profissional da educação e relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo **60 (sessenta) horas** no período;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

V - Para a Classe "E":

- a) Cinco (05) anos de interstício na Classe "D";
- b) Participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, custeados e patrocinados pelo próprio profissional da educação e relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo **60 (sessenta) horas** no período;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

VI - Para a Classe "F":

- a) Cinco (05) anos de interstício na Classe "E";
- b) Participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, custeados e patrocinados pelo próprio profissional da educação e relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, **60 (sessenta) horas** no período;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 22
DE JUNHO DE 2006.



Serafim Garcia Rosado
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 22.06.2006



Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário de Município de Administração